



PROCESSO Nº 1129844-11.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - FERNANDO ANTÔNIO AZEVEDO FANTAUZZI - Parte: SANDRA REJANE GOMES MIESSA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso interposto. São Paulo, 30 de outubro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA, OAB/SP 60.415, LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, OAB/SP 299.403, PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI, OAB/SP 305.196 e LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO, OAB/SP 296.837.

PROCESSO Nº 1028200-88.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBERTA DE CRISTOFARO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. São Paulo, 27 de outubro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RODOLFO MARCIO PINTO SOARES, OAB/SP 270.639, GISELE DE CRISTOFARO SOARES, OAB/SP 332.470 e SERGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181.

PROCESSO Nº 2022-90624 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 24/2023. Publique-se o Provimento, com cópia do parecer e desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 20 de outubro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

DJE (25 e 27/10 e 01/11/2023)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2022/00090624

(437/2023-E)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0004794-25.2022.2.00.0000, DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – DETERMINAÇÃO DIRIGIDA AO TJSP PARA A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS – ITEM 47.2.5 DO CAPÍTULO XVII DO TOMO II DAS NSCGJ/SP AO ARTIGO 6º DO PROVIMENTO CNJ Nº 63/2017 – INACOLHIDOS OS FUNDAMENTOS DO PARECER DESTA E. CGJ E ASSENTADA A ANTINOMIA ENTRE OS DISPOSITIVOS NORMATIVOS REFERIDOS, SÓ RESTA DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO, O QUE SE VIABILIZA PELA SIMPLES SUPRESSÃO DO ITEM 47.2.5 DO CAPÍTULO XVII DO TOMO II DAS NSCGJ/SP – PARECER PELA SUPRESSÃO DO MENCIONADO ITEM.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente feito foi instaurado para acompanhamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004794-25.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, deflagrado em razão de reclamação apresentada por Clínica Sayegh Odontologia e Medicina Integrada Ltda. que, ao solicitar a segunda via de certidões de nascimento, se deparou com cobrança adicional de valores em razão de constar averbação do número do CPF nos registros de nascimento, recebendo informação do Cartório de Arujá/SP no sentido de que “o valor da cobrança se devia a averbação do número do CPF nos registros de nascimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (23/10/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00090624 e o código X506Z2AB.

331